

Setembro de 2020

---

Webinário: Fundos *Endowments*



**Fundos Patrimoniais:  
conceituação e breves aspectos jurídico-institucionais**

Erika Spalding

**SPALDING SERTORI**

ADVOGADOS



# Pauta

- **Conceituação de Endowment**
- **Endowments na Legislação brasileira**



## Conceito de Endowment

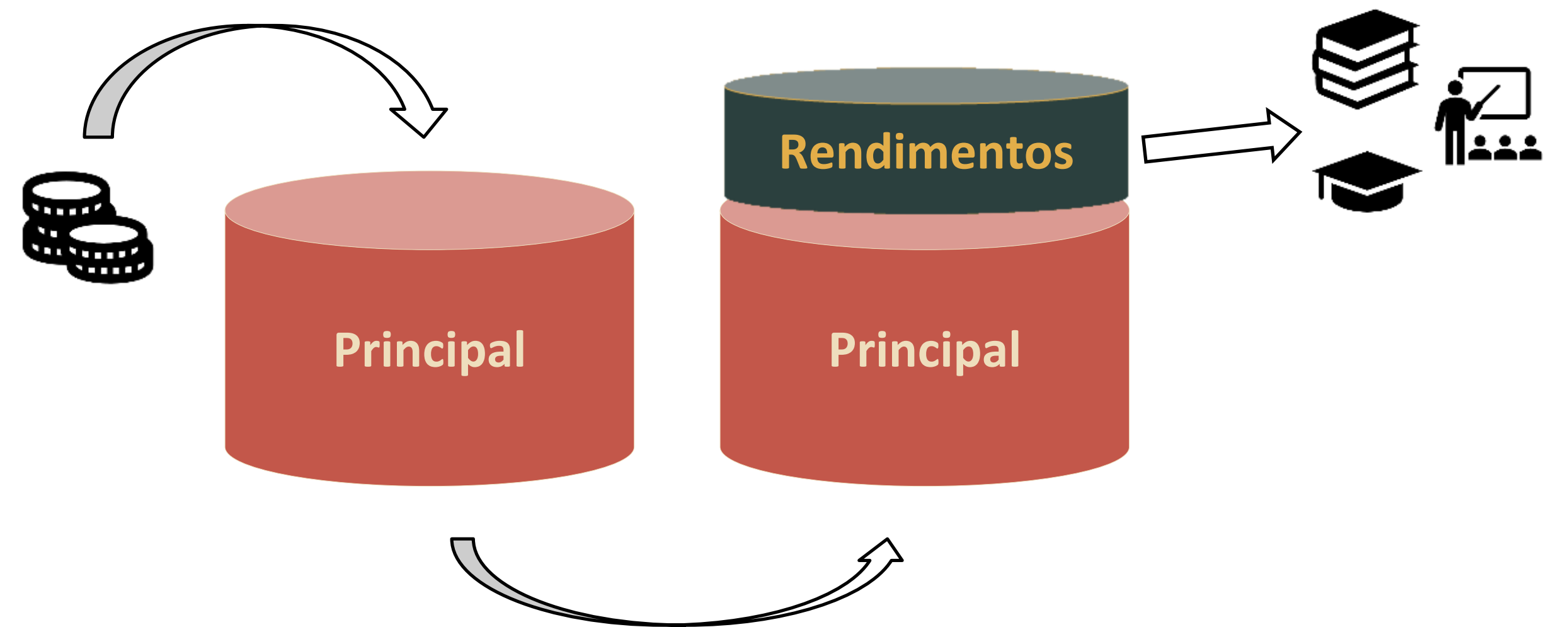
Fundo permanente, que se estrutura por meio de modelo de gestão de investimentos de longo prazo e com governança apropriada, e que, em sua essência, busca preservar o montante principal e reger a utilização dos rendimentos auferidos em prol da missão finalística a que se propõe.



## Conceito de Endowment

### Ideias centrais:

- Preservação e, se possível, incremento do valor principal, o que é feito por meio da aplicação dos recursos de acordo com regras predefinidas pelas entidades e seus gestores
- Utilização dos rendimentos (ou parte deles) do valor principal, por meio de repasses periódicos em favor da entidade apoiada
- Constituição de um mecanismo para sustentabilidade, a fim de garantir o planejamento de ações mais a longo prazo



## Conceito de Endowment

- O endowment pode ser estabelecido **na origem de uma organização** (associação, fundação) ou em uma **organização já existente**
- Não possui personalidade jurídica
- **Conjunto de ativos permanentes** (dinheiro, títulos, imóveis, entre outros) preservados e, se possível, incrementados
- Mecanismo para **sustentabilidade** da entidade e suas finalidades institucionais
- Necessária a existência de **regras estabelecidas** para utilização, captação e resgate dos recursos, política de investimentos e estrutura de governança



## Pilares Básicos

### ESTABILIDADE

Fonte permanente de  
recursos  
=  
planejamento no longo  
prazo

### AUTONOMIA

Redução da dependência  
financeira + autogestão  
=  
longevidade e solidez



## Finalidades

- Endowment: potencial ferramenta de manutenção sustentável da atividade das entidades, pois proporciona:
  - ✓ Estabilidade e autonomia, por meio de uma base financeira sólida
  - ✓ Independência da captação de recursos (pois o foco nas finalidades institucionais)
  - ✓ Viabilidade de planejamento no longo prazo e de crescimento em maiores proporções
  - ✓ Perpetuar uma causa ou entidade
  - ✓ Determinar destinos específicos para os recursos



## Endowments na Legislação Brasileira

Lei nº 13.800/2019

- Ausência de regulamentação específica no Brasil, até a edição da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018, convertida na **Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019**
- Estabelece que **os fundos patrimoniais poderão apoiar instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e seus órgãos vinculados, atuantes nas áreas da educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação**, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, desporto, segurança pública, direitos humanos e demais finalidades de interesse público
- Trata da destinação somente de **recursos privados** para **instituições públicas ou privadas** dedicadas à consecução de finalidades de interesse público.
- A Lei trata de **finalidades, criação de organização gestora de fundo patrimonial** e de sua **governança, receitas e utilização de recursos, formalização de instrumentos de parceria e termos de execução de programas de projetos, aplicação de recursos dos fundos e execução de despesas.**





- Os fundos patrimoniais existentes devem adequar-se à Lei nº 13.800/2019? Os fundos patrimoniais constituídos após a publicação da Lei devem segui-la?

⇒ Fundos patrimoniais podem seguir outros modelos jurídicos

⇒ **Fundos patrimoniais devem seguir a Lei nº 13.800/2019 quando apoiarem entidades públicas**

**Fundações de apoio (Lei nº 8.958/1994)**



## Sistemática de operação - Lei nº 13.800/2019



Associação ou fundação privada instituída com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído.

**FUNDAÇÃO DE APOIO = ORGANIZAÇÃO GESTORA**

As **fundações de apoio** credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, **equiparam-se às organizações gestoras** definidas no inciso II do *caput* deste artigo, **podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais** instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas **em conformidade com esta Lei**. (art. 2º, parágrafo primeiro)

Instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial



## Sistemática de operação - Lei nº 13.800/2019

### INSTRUMENTO DE PARCERIA

Acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o **vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada.**

### Termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público

Acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição pública apoiada, **que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público.**



# Governança da organização gestora - Lei nº 13.800/2019 (estrutura mínima)

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composto por, no máximo, 7 membros remunerados, sendo possível a admissão de outros membros sem remuneração.

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS (obrigatório para patrimônio superior a R\$ 5 milhões)

Composto por 3 ou 5 membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas idôneas, com notório conhecimento e com formação na área, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM

## CONSELHO FISCAL

Composto por 3 membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.



## Espécies de doação admitidas Lei nº 13.800/2019

<b>Doação permanente não restrita</b>	Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.
<b>Doação permanente restrita de propósito específico</b>	Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.
<b>Doação de propósito específico</b>	Recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação.



## Segregação do patrimônio

Art. 4º (...)

§ 1º **O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.**

§ 2º *As obrigações assumidas pela organização gestora de fundo patrimonial não são responsabilidade, direta ou indireta, da instituição apoiada ou da organização executora.*

§ 3º *As obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da instituição apoiada ou da organização executora não são responsabilidade, direta ou indireta, da organização gestora de fundo patrimonial.*

## Transparência dos fundos em relação aos seus stakeholders

Art. 6º *A organização gestora de fundo patrimonial:*

*I - manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a **divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;***

*II - possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;*

*III - **divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;***

*IV - **apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial** mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;*

*V - adotará **mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;** e*

*VI - **estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.***



## Portaria MCTIC nº 5.918, de 29/10/2019

- Estabelece a possibilidade de **apoio institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC** por meio de:

Auxílio na captação de recursos

Articulação para a redução de burocracias

Ambiente para divulgação de projetos

- **Fundos patrimoniais de ciência, tecnologia e inovação – CT&I** devem **fomentar atividades de ciência, tecnologia, pesquisa ou inovação**, que se dará por meio da **aquisição de bens, contratação de pessoal ou fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços** essenciais para a realização dessas atividades.
- Fundos de CT&I devem seguir as disposições da Lei nº 13.800/2019 e da Portaria.
- **CNPJ - identificação própria.**
- Foram assinados termos de apoio institucional do MCTIC com Confies, Fundação Coppetec, Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Fadep), Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), Fundação Uniselva e a Fundação de desenvolvimento de Tecnópolis (Funtec).



Obrigada!

SPALDING SERTORI

ADVOGADOS

Erika Spalding

[erika@spaldingsertori.com.br](mailto:erika@spaldingsertori.com.br)

(11) 99237.0800

